



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Ambiente Urbano
Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA

SETEMBRO 2013



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| I - PROCEDIMENTOS GERAIS | 7 |
| 1- INSTALAÇÕES E ALOJAMENTO | 7 |
| 2- ARMAZENAGEM DE PRODUTOS E GESTÃO DE STOCKS | 8 |
| 3- HIGIENE..... | 9 |
| 3.1. Higiene dos animais | 9 |
| 3.2. Higiene do pessoal | 9 |
| 3.3. Higiene das Instalações e Equipamentos | 10 |
| 4- ALIMENTAÇÃO E ABEBERAMENTO..... | 12 |
| 5- REGRAS GERAIS DE MANEIO | 13 |
| II - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS | 15 |
| 1- ENTRADA DE ANIMAIS E TRIAGEM | 15 |
| 2- AVALIAÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA - PROCEDIMENTOS GERAIS DE SAÚDE..... | 16 |
| 3- SEQUESTRO..... | 20 |
| 4- RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS PERDIDOS | 21 |
| 5- DESTRUIÇÃO DE CADAVER | 22 |
| 6- CONTROLO DA REPRODUÇÃO | 22 |
| 6.1 – Esterilização com fins à Adoção..... | 23 |
| 6.2 – Esterilização com fins ao controlo populacional de gatos silvestres e assilvestrados..... | 23 |
| 7- ADOÇÕES | 24 |
| APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS | 26 |



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Ambiente Urbano
Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental

ANEXOS

ANEXO 1 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.....28



INTRODUÇÃO

O presente manual tem como objetivo sistematizar as normas internas de funcionamento da Casa dos Animais de Lisboa (CAL).

Cumprem-se, nos procedimentos do manual, todos os requisitos legais, nomeadamente o DL 315/2003, de 17 de dezembro e DL 260/2012, de 12 de dezembro. Compete aos Médicos Veterinários da Casa dos Animais de Lisboa exercer as competências que lhe estão legalmente e regulamentarmente atribuídas.

O manual inclui as regras essenciais de forma a proporcionar as melhores condições de saúde e de bem-estar aos animais acolhidos. Contempla procedimentos, desde a entrada dos animais, avaliação clínica médico-veterinária, alojamento dos animais nas várias salas de acolhimento e procedimentos de acompanhamento devidos, até ao destino final prioritário - a sua adoção.

A Casa dos Animais de Lisboa considera que a avaliação do bem-estar tem em conta as cinco Liberdades, recomendadas pelo Farm Animal Welfare Council, em 1992:

- Livre de fome e sede;
- Livre de doença e lesão;
- Livre de desconforto físico e térmico;
- Livre de medo e stress;
- Livre de expressar comportamentos normais.



A tabela seguinte aplica o modelo das 5 liberdades adotadas pela Casa dos Animais:

| Livre de | Assegurando |
|--------------------------------|--|
| Fome e sede | Alimento de acordo com as necessidades nutricionais do animal e disponibilidade de água a todo o momento |
| Desconforto | Conforto físico (local confortável, seco e limpo) |
| Dor, lesões e doenças | Exame médico-veterinário e tratamento através de inspeções regulares aos animais e cumprimento das regras de biossegurança |
| Medo e stress | Evitar sofrimento psíquico |
| Expressar comportamento normal | Companhia, espaço e necessidades básicas |

A Casa dos Animais de Lisboa adota a política de que todos os animais têm direito à vida, em condições essenciais de saúde e de bem-estar, pelo que a todos os animais assiste o direito de exame clínico e cuidados médico veterinários adequados à sua situação. Em estado de sofrimento intenso e desnecessário ou de alterações de comportamento irrecuperáveis, identificadas após avaliação do risco por peritos qualificados, de acordo com o contemplado na legislação, o Médico Veterinário poderá decidir por outras medidas que considere serem as mais adequadas para o animal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Ambiente Urbano
Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental

A Casa dos Animais autoriza visitas às suas instalações sendo necessário que todos os visitantes cumpram as regras de higiene e segurança, de forma a impedir a contaminação das instalações, possíveis riscos para a saúde das pessoas, dos animais e do seu bem-estar. A visita às instalações pode ser efetuada dentro dos horários estabelecidos para o efeito, sendo os visitantes sempre acompanhados pelo Médico Veterinário, ou por quem em este delegue.

Cientes de que os resultados do trabalho realizado em prol dos animais depende da excelência e execução correta das tarefas de todos os colaboradores da CAL, estes podem ser responsabilizados pelo não cumprimento das regras estabelecidas neste manual.

O manual é alvo de atualização e revisão sempre que se justifique e deverá contemplar as alterações necessárias, fruto da conclusão das obras em curso na Casa dos Animais de Lisboa.



I - PROCEDIMENTOS GERAIS

1- INSTALAÇÕES E ALOJAMENTO

O desenho das instalações permite que os animais, materiais e colaboradores possam circular nas áreas devidas, minimizando possíveis contaminações que ponham em risco a saúde das pessoas e dos animais.

A CAL assegura que as suas instalações, interiores e exteriores, são mantidas em corretas condições de conservação e de higiene.

As instalações da CAL têm em conta que se acolhem, muitas vezes, animais de estatuto sanitário desconhecido e adota as regras necessárias para garantir a saúde dos mesmos, alojando-os de acordo com a espécie, sexo, idade, estado de saúde e motivo de entrada. Assim, o alojamento dos caninos e felinos contempla áreas distintas de quarentena, isolamento, enfermaria, zona de fêmeas com ninhadas e ninhadas, sequestro antirrábico e zonas de adoção.

Existem locais adequados para o alojamento de equídeos e espécies pecuárias.

Com exceção das zonas de adoção, o acesso aos visitantes pode ser restrito a determinadas áreas por decisão do Médico Veterinário.

De acordo com o definido no art.º 8º do DL 260/2012 de 12 de dezembro, a CAL garante condições de alojamento para que os animais disponham de espaço adequado às suas necessidades, permitindo a prática de exercício físico adequado, a fuga e o refúgio de animais sujeitos a agressão e disponha de esconderijos para as suas necessidades de proteção, sempre que o desejarem. Assegura temperatura, ventilação, luminosidade e obscuridade adequadas ao conforto e bem-estar das espécies que alberga.



2- ARMAZENAGEM DE PRODUTOS E GESTÃO DE STOCKS

Na CAL existem áreas próprias para a armazenagem de alimentos, de medicamentos para animais, produtos de higienização (detergentes, desinfetantes) e de outros necessários às atividades realizadas nas instalações. Os armazéns são mantidos em bom estado de conservação e de limpeza.

O pedido de compras/encomendas é faseado, por acordo com os fornecedores, de forma a manter os produtos em bom estado de conservação e os prazos de validade de acordo com a sua utilização prevista.

O funcionário que recebe as encomendas confere quantidades e prazos de validade e dá entrada destes em registo apropriado de gestão de stocks. A entrada de produtos em armazém, organização dos armazéns, incluindo o de medicamentos e o de alimentos para animais, contempla o sistema “Primeiro a entrar, Primeiro a sair – FIFO”.

A requisição de produtos pelos vários serviços é formalizada em registo próprio para o efeito, onde consta o pedido de produto(s), quantidade(s) e destino(s). Só são aceites requisições com assinatura do responsável pelo pedido ou em quem, formalmente, este delegue.

Todos os produtos entregues pelo armazém são retirados das listagens de stocks existentes.

A manutenção de um programa correto de gestão, permite a avaliação do gasto real dos produtos, quando, como, onde, porquê e por quem.



Os Médicos Veterinários formalizam, em sistema de base de dados e registos adequados, todos os tratamentos efetuados por si ou pelos tratadores, sob sua responsabilidade. São assinalados em sistema todos os medicamentos e materiais descartáveis usados.

3- HIGIENE

A CAL tem definidos adequados padrões de higiene no que respeita à higiene do pessoal, das instalações e de todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

3.1. Higiene dos animais

Aquando da avaliação clínica do animal, o Médico Veterinário decide quanto à possibilidade de lavagem do mesmo utilizando, para o efeito, o champô mais adequado a cada situação. É indicado qual o tipo de champô a utilizar: antiparasitário, normal ou terapêutico (antisseborreico, antisséptico, hipoalergénico ou antimicótico).

Quando aplicável o Médico Veterinário pode indicar a necessidade e a frequência de escovagens e tosquias aos animais.

3.2. Higiene do pessoal

Geral

O conceito de higiene pessoal refere-se ao estado geral de limpeza do corpo e da roupa dos funcionários da CAL.



Para minimizar a possibilidade de contaminações cruzadas, que põem risco a saúde dos animais e dos colaboradores, a CAL assegura formação em higiene, adequada às responsabilidades dos seus colaboradores. As regras de higiene do pessoal, aprovadas, são expostas em locais estratégicos como vestiários, instalações sanitárias, junto aos lavatórios, entre outros.

Todos os colaboradores, nomeadamente os que manipulam animais, devem manter um nível adequado de higiene pessoal, do uniforme e calçado, apropriados a ser utilizados unicamente no local de trabalho e devem seguir todas as regras de higiene adotadas na CAL.

Lavagem de mãos

Os colaboradores devem manter as mãos limpas pela lavagem correta com água e detergente e desinfetadas com uso de produtos adequados e disponibilizados em locais apropriados para o efeito.

O procedimento de lavagem e desinfecção das mãos está afixado nos locais considerados para o efeito – **Procedimento de higienização das mãos.**

Sempre que definido pelo Médico Veterinário, em locais de maior risco de contaminação para os funcionários e para os animais, os colaboradores da CAL devem usar luvas. A utilização de luvas não dispensa a lavagem cuidadosa das mãos.

3.3. Higiene das Instalações e Equipamentos

Existem procedimentos adequados que asseguram que as instalações, o equipamento e as áreas adjacentes são higienizados de modo a garantir a saúde das pessoas e dos animais, evitando perturbações desnecessárias a estes.



De acordo com as instalações a serem higienizadas existem procedimentos definidos por área, tendo em conta a sua especificidade. No procedimento de higienização é identificado o local onde se realiza (“onde”), quem o realiza (“quem”), produtos a aplicar, detergentes e desinfetantes, sua dosagem e equipamento necessário durante a sua manipulação, assim como cuidados especiais de segurança para o trabalhador e para os animais.

Uma higienização adequada consiste numa correta limpeza, remoção de detritos físicos e/ou utilização de detergentes e uma correta desinfeção, através do uso de desinfetantes que reduzem ou eliminam os microrganismos - **Procedimentos de higienização das instalações.**

Os detergentes e demais material de limpeza ou de desinfeção devem ser aplicados em concentrações que não sejam tóxicas para as espécies alojadas.

A higienização, limpeza e desinfeção, deverá ser sempre efetuada de modo a evitar que os animais sejam molhados retirando, se necessário, os animais para outro local, durante estas operações. Estas ações devem ser executadas antes da abertura ao público de acordo com os procedimentos de higienização aprovados pela CAL.

De uma forma geral, salvo indicações em contrário pelo Médico Veterinário resultante da sua avaliação e controlo de riscos sanitários, a frequência da utilização e limpeza das diferentes áreas e equipamentos circulantes das instalações é a seguinte:

| ZONA | LIMPEZA | DESINFEÇÃO |
|-----------------------------|---------|--|
| CONSULTÓRIOS | Diária | Bancadas e meio envolvente – Diária |
| QUARENTENAS DE CÃES / GATOS | Diária | Jaulas - Entre animais Meio envolvente - Diária |



| | | |
|-----------------------------|--------|--|
| SEQUESTRO | Diária | Jaulas – Entre animais Meio envolvente - Diária |
| ISOLAMENTOS DE CÃES / GATOS | Diária | Jaulas - Entre animais Meio envolvente - Diária |
| ENFERMARIAS DE CÃES / GATOS | Diária | Jaulas - Entre animais Meio envolvente - Diária |
| NINHADAS DE CÃES / GATOS | Diária | Entre animais |
| ADOÇÃO DE CÃES / GATOS | Diária | Entre animais |
| ESTÁBULOS | Diária | Entre animais |

| EQUIPAMENTOS | LIMPEZA | DESINFEÇÃO |
|---|---------------------------------------|-------------------|
| RECIPIENTES DE ALIMENTAÇÃO E ABEBERAMENTO | Diária | Entre animais |
| VETBEDS | Diária | Diária |
| REMOÇÃO DE AREIA | Diária | - |
| LITEIRAS DE GATOS | Sempre que necessário e entre animais | Entre animais |

A CAL assegura a remoção de lixos das instalações de forma a salvaguardar infestações por pragas ou riscos para a saúde pública.

A CAL tem um programa de controlo de pragas, nomeadamente animais infestantes como insetos e roedores.

4- ALIMENTAÇÃO E ABEBERAMENTO

Tendo em conta as diferentes necessidades alimentares dos caninos, felinos e espécies pecuárias e sabendo-se que as mesmas variam não só com a espécie, mas também raça, tamanho e períodos fisiológicos (gestação, lactação, crescimento e outros), deverá ser



feita avaliação tendo em vista proporcionar as melhores condições nutricionais aos animais.

Estas condições, definidas pelo Médico Veterinário, são do conhecimento dos Encarregados e Tratadores que deverão assegurar a sua disponibilidade. Os animais são alimentados duas vezes por dia ou de acordo com as indicações do Médico Veterinário.

Os felinos adultos, jovens e ninhadas devem ter sempre comida à disposição, de modo a manter o seu comportamento alimentar natural.

As cadelas e gatas com ninhadas, cachorros e gatinhos deverão ter sempre comida à disposição. As mães comem a mesma alimentação que as crias.

Todos os animais deverão ter sempre à disposição água limpa em quantidade suficiente, exceto se, por motivos médico-veterinários, forem dadas indicações em contrário.

É garantido que o número de comedouros e bebedouros é o adequado para satisfazer as necessidades dos animais e evitar, assim, problemas de competição excessiva entre estes (se aplicável).

As tabelas de alimentação aprovadas anualmente pelos Médicos Veterinários são do conhecimento dos Encarregados e dos Tratadores, estando disponíveis para consulta em **Tabelas de alimentação**.

5- REGRAS GERAIS DE MANEIO

A CAL cumpre os requisitos de Maneio de acordo com a legislação em vigor (DL 260/2012, de 12 de dezembro) e outras regras estabelecidas internamente.



Os animais são observados diariamente, a organização da dieta e o tratamento médico - veterinário são assegurados por pessoal técnico competente, em número adequado à quantidade e às espécies animais que alojam.

É garantida ao pessoal da CAL a formação teórica e prática específica necessária ao correto manuseio dos animais, sob supervisão e responsabilidade de Encarregados e Médicos Veterinários.

Todos os animais são alvo de inspeção diária, sendo prestados cuidados aos que tiverem sinais de doença, lesão ou alteração comportamental.

O manuseamento dos animais, incluindo a sua contenção, deve ser feito de forma a não lhes causar dor, sofrimento ou distúrbios desnecessários.

A CAL garante o exercício diário dos animais por passeios e áreas de exercício. Introduce meios de enriquecimento ambiental que se traduzem num maior bem-estar para as espécies em causa, como sejam areia para cavar, árvores para trepar e brinquedos, entre outros.

Registos Associados:

Registo de Passeios de Cães



II - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1- ENTRADA DE ANIMAIS E TRIAGEM

Todos os animais recolhidos, capturados ou entregues ao cuidado da Casa dos Animais são registados de acordo com procedimentos que garantem o cumprimento de requisitos legais e das regras internas, tendo em vista a sua correta triagem e destino.

A entrega de animal vivo por dono/responsável pelo animal, ou outrem que não aqueles, é formalizada em registos adequados. Se cadáver, é formalizado em registo apropriado para o efeito. A recolha de animal pelos serviços consta de registo de serviço externo.

Na formalização dos registos na ficha de entrada do animal, realizada pelo funcionário da CAL em base de dados, é atribuído um número de entrada sequencial por ano, da qual consta o motivo de entrada, local de proveniência e local de alojamento. A todos os animais é tirada foto para identificação. A CAL realiza a verificação da identificação eletrónica, ou outra adequada, consoante a espécie animal e, em caso de animal extraviado, consulta as bases de dados nacionais de registo de procura de animais perdidos, como a da Ordem dos Médicos Veterinários – Findmypet - para avaliar se o animal consta como perdido/procurado.

O destino do animal vivo é o encaminhamento para local apropriado nas instalações e sua avaliação pelo Médico Veterinário. Se cadáver, o destino é o encaminhamento para a morgue para incineração, seguindo procedimentos internos e a formalização dos registos adequados a cada situação.



Registos Associados:

Declaração de entrega de animal por dono ou responsável

Declaração de entrega de animal por outrem

Registo de serviço externo

Registo de entrega de cadáver

Ficha de entrada

2- AVALIAÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA: PROCEDIMENTOS GERAIS DE SAÚDE

Todos os animais vivos que entrem na CAL são vistos pelo Médico Veterinário que avalia, durante o horário normal, o seu estado de saúde e comportamental e decide sobre o seu destino. Todas as situações de emergência com animais, e que ocorram fora do horário normal de trabalho, deverão ser comunicadas de imediato ao Médico Veterinário que se encontra de serviço.

Na primeira avaliação clínica, os animais são sujeitos a desparasitação interna e externa. Excetuam-se os animais com desparasitações em dia entregues pelo dono e outras situações contraindicadas pelo estado de saúde do animal.

Durante o período de permanência dos animais na CAL estes são desparasitados regularmente, de acordo com as orientações do Médico Veterinário.

Consoante o estado de saúde e o destino do animal são executados programas de vacinação e esterilização.

Todos os animais vivos são sujeitos a exame médico-veterinário e a procedimentos profiláticos e de terapêutica, determinados pela avaliação clínica.



O estado de saúde, condições fisiológicas, motivo de entrada do animal, ou outras, determinam o local de destino, nas instalações da CAL. De uma forma geral:

- Animais com ferimentos graves ou doença

Devem ser tratados e mantidos na enfermaria, ou outros locais protocolados. Existem áreas separadas de enfermaria para caninos e felinos. Cumpridos os prazos legais para a sua reclamação, após tratamento, os animais recuperados, sem dono, destinam-se a adoção.

Sempre que adequado, e quando determinado pelo Médico Veterinário, são executados procedimentos de desparasitação, vacinação e esterilização.

Em situações de sofrimento intenso, ou desnecessário, o Médico Veterinário poderá decidir por outras medidas que considere serem as mais adequadas para o animal.

- Animais com suspeita de doença infeto contagiosa ou zoonótica

São colocados nas áreas de isolamento para o efeito e providenciado tratamento médico-veterinário adequado. Existem áreas de isolamento para caninos e felinos, devidamente separadas.

O Médico Veterinário decide o destino do animal de acordo com a doença, a gravidade da mesma e os riscos para o ser humano e outros animais.

De acordo com a decisão do Médico Veterinário e se o animal recuperar, o destino é a adoção.

Sempre que adequado e quando determinado, são executados os programas de desparasitação, vacinação e esterilização.

- Canino suspeito de raiva, em período de sequestro

Deve ser colocado em jaula semicircular. O destino destes animais pode ser a restituição ao dono ou, após a avaliação comportamental da agressividade, a adoção ou a necessidade de outro procedimento.



Por regra, desde que não haja indicação em contrário, não se aplicam quaisquer procedimentos de vacinação ou esterilização até ser indicado pelo Médico Veterinário qual o destino final do animal.

- Caninos e Felinos adultos que não se conheça o estatuto sanitário

Devem ficar em local de quarentena. O período de quarentena é geralmente de 8 dias, para grupos de risco 15 dias. Após este período, e caso o estado de saúde do animal o permita, é vacinado e esterilizado.

Aos felinos é realizado o teste FIV/FeLV.

O destino final é a adoção. Os animais felinos positivos a FIV/FeLV são obrigatoriamente alvo de informação desta situação quando adotados.

- Gatinhos com e sem mãe

São colocados em zona própria para ninhadas de felinos.

A desparasitação interna é feita a partir das 2 semanas e a vacinação polivalente às 8-9 semanas com repetição às 12 semanas.

Após vacinação os animais podem ser adotados. Para os gatinhos com mãe a adoção é feita após desmame e sempre após vacinação.

Os animais podem ser esterilizados a partir dos 4 meses de idade.

- Cachorros com mãe e sem mãe

São colocados em zona própria de ninhadas de caninos.

A desparasitação interna é feita a partir das duas semanas e às mães, se aplicável, de imediato.

A vacinação pode ser realizada às 6 semanas para Esgana e Parvovirose e às 8 semanas a vacinação polivalente. Repetir entre 3 a 4 semanas depois.

A adoção pode ser realizada sempre após desmame (se aplicável) e vacinação.

Os procedimentos de esterilização são realizados após programa vacinal a partir dos 4 meses de idade.



- Animal saudável entregue pelo dono, canino ou felino

O destino é a adoção. O animal é desparasitado, vacinado e esterilizado (se aplicável).

- Gatos CED

São esterilizados, de preferência, nas 48h após captura.

No momento da cirurgia são desparasitados. A recolocação é realizada após pós-operatório.

O Médico Veterinário avalia e assegura diariamente alterações ao estado de saúde dos animais, formalizadas em documento próprio – “Registo de observação clínica diária”. Todos os tratamentos diários efetuados a cada animal são registados em ficha clínica e outras adequadas para o efeito.

Os Encarregados e os Tratadores têm formação e conhecimento sobre as situações de alteração de estado de saúde dos animais que deverão ser comunicadas ao Médico Veterinário e registadas em documento para o efeito, a saber:

| Alteração | Características |
|------------------|--|
| Comportamental | Depressão, apatia, automutilação, estereotipia (ex. morder grades, andar em círculos, ladrar compulsivamente), agressividade |
| Defecação | Diarreia, presença de sangue, presença de parasitas, presença de corpos estranhos, obstipação |
| Vómitos | Aspeto, presença de sangue, presença de parasitas, presença de bolas de pelo |
| Pele e pelo | Presença de ectoparasitas, pele inflamada, queda de pelo, feridas, |
| Alimentação | Ingestão excessiva de água, anorexia, coprofagia |
| Tosse | Produtiva, não produtiva, corrimento nasal |
| Olhos e ouvidos | Corrimento ocular, otites, otohematomas |
| Urina | Características, presença de sangue, não urina, urina muito |



| | |
|---------|---|
| Cor | Mucosas pálidas, roxas ou amarelas |
| Postura | Arqueada, de medo |
| Outros | Tumores, tumefações, coxear, corrimento vaginal, pupilas assimétricas, tremores |

O Tratador que efetua a higienização das instalações e os Encarregados que realizam a sua monitorização deverão registar diariamente, em documento próprio, quaisquer sinais ou possíveis sintomas que indiquem doenças dos animais.

Registos Associados:

Registo de entrada de animal

Registo de Observação Clínica Diária

Mapa de Ocorrências registadas em existências

Registo de Monitorização e Verificação de Ocorrências de Saúde e Bem-Estar

3- SEQUESTRO

No cumprimento da legislação a CAL procede ao sequestro de animais por períodos legalmente estabelecidos.

O sequestro pode ocorrer na CAL ou noutra destinação devidamente autorizada. Efetuam-se e mantêm-se para o efeito, por parte da CAL, todos os relatórios e notificações exigidos pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Caso o animal seja mantido na CAL, a sua autorização de restituição ao dono é avaliada pelo Médico Veterinário após preenchimento de termos de responsabilidade de restituição do animal.



Registos Associados

Ficha do animal

Mapa de movimento do dia

Termo de responsabilidade de recuperação ou restituição de animal

Todos os exigidos para cumprimento legal pelas autoridades competentes:

Ofício de início de sequestro

Ofício de levantamento de Sequestro

Ofício para junta de freguesia

Ofício para a DGAV

Ofício de Fim de Sequestro

Atestado de isenção de vacinação antirrábica

4- RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS PERDIDOS

Os Municípes que perderam um animal devem comunicar esta ocorrência, em formulário próprio da CAL – Participação de extravio de animal. O funcionário da CAL procede à verificação dos registos de entrada de animais nas instalações da CAL, de forma a que este possa ser restituído ao seu dono, caso se encontre nestas. Se aplicável, o munícipe formaliza o pedido de recuperação que será alvo de avaliação e deferimento pelo Médico-Veterinário, para entrega do animal.

Caso o animal não se encontre nas instalações, a CAL aconselha o dono a consultar e formalizar a perda do animal nas bases de dados existentes no País para o efeito; exemplo: Base de Dados de animais perdidos/encontrados da Ordem dos Médicos Veterinários – FindMyPet.

A CAL informará o munícipe se o animal vier a dar entrada nas suas instalações.

Registos Associados

Participação de extravio de animal

Termo de responsabilidade de restituição de animal



5- DESTRUÇÃO DE CADÁVER

No âmbito dos seus deveres de cumprimento da legislação e da salvaguarda da saúde pública, a CAL assegura a destruição, por incineração, dos cadáveres resultantes de óbitos de animais que tenha sob sua responsabilidade, os recolhidos pelos seus funcionários no âmbito das suas funções e os entregues por pessoas, munícipes ou outros, incluindo os provenientes de Centros de Atendimento Médico Veterinário.

Todo o processo é devidamente controlado através do preenchimento de registos adequados para o efeito.

Caso o cadáver do animal seja recolhido na via pública, porque existe a possibilidade de o animal se ter extraviado ou perdido do dono, são registados todos os elementos em ficha do animal, incluindo foto (quando possível), características do animal, identificação eletrónica ou outra que possam ajudar na sua localização.

Registos Associados

Ficha de Serviço Externo

Registo de Entrega de Cadáver

Ficha de entrada

Participação de extravio de animal

6- CONTROLO DA REPRODUÇÃO

A Casa dos Animais de Lisboa, sob a responsabilidade do Médico Veterinário e de acordo com a legislação em vigor, incentiva e promove a esterilização gratuita dos animais que se encontram à sua responsabilidade ou incluídos em programas CED.



6.1 – Esterilização com fins à adoção

Todos os animais, caninos e felinos, destinados a serem entregues para adoção são esterilizados gratuitamente. Exceção-se situações em que, por razões médicas, esta esteja contraindicada.

A esterilização dos animais é recomendada a partir dos 4 meses de idade e assegurada pelos serviços médico-veterinários da CAL ou outros devidamente autorizados por esta, através de protocolo.

Animais jovens, que no momento da sua adoção tenham idade inferior a 4 meses, podem ser adotados, desde que com marcação prévia de data para cirurgia de esterilização, formalizada por aceitação deste compromisso por parte do adotante. A não comparência injustificada na data prevista de cirurgia, originará perda do direito da sua realização e serão desencadeados procedimentos legais adequados e previstos ao incumprimento por parte do adotante.

6.2 – Esterilização com fins ao controlo populacional de gatos silvestres e assilvestrados

São considerados gatos silvestres as crias de gatos domésticos que foram abandonados ou se perderam e se reproduziram no domínio público. Os gatos assilvestrados são aqueles que já foram domésticos mas que, por terem sido abandonados ou perdidos, vivem nas ruas há tempo suficiente para adquirir o comportamento esquivo dos gatos silvestres.

A Casa dos Animais de Lisboa considera que Capturar, Esterilizar e Devolver (CED) é um método ético e eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre. Reconhece que a implementação destes programas acarreta vantagens, entre



outras a da redução do número de gatos silvestres e assilvestrados e de eutanásias desnecessárias.

A Câmara de Lisboa, através dos serviços médico veterinários da CAL e de protocolos estabelecidos, assegura, apoia e garante os procedimentos de bem-estar e de saúde necessários à criação de colónias CED. Os protocolos, com associações, no âmbito de programas CED estão disponíveis para consulta pública.

7- ADOÇÕES

Os animais alojados na CAL que não sejam reclamados podem ser adotados após parecer favorável do Médico Veterinário.

Os animais destinados à adoção são divulgados através da Internet no Site da CML ou através de associações e instituições com as quais a CAL tem protocolo devidamente formalizado.

Todos os animais, caninos e felinos, destinados a serem entregues para adoção são esterilizados gratuitamente. Excetua-se situações em que, por razões médicas, esta esteja contraindicada.

A vacinação antirrábica é feita mediante pagamento, de acordo com Portaria definida pela DGAV. A todos os animais adotados procede-se à colocação de identificação eletrónica.

No procedimento de adoção o candidato que pretenda adotar um animal da CAL deve preencher o Registo de Solicitação de Adoção, do qual fazem parte as informações necessárias sobre a identificação do requerente e um inquérito ao candidato a adotante. Este pedido é alvo de avaliação e de deferimento pelo Médico Veterinário.



Caso a autorização de adoção seja aprovada pelo Médico Veterinário, aos adotantes é fornecida informação sobre procedimentos a seguir e a ficha clínica do animal, com informação essencial sobre medidas de profilaxia médica e sanitária executadas pela CAL, bem como outras consideradas essenciais para o seguimento futuro da saúde do animal.

Registos Associados

Solicitação de Adoção e Termo de Responsabilidade e Inquérito

Registo de Informação Geral destinada ao Adotante

Ficha do animal



APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Este manual foi elaborado no âmbito das atribuições do Grupo de Trabalho da Casa dos Animais de Lisboa e reflete o conjunto de procedimentos essenciais para a garantia da saúde animal e seu bem-estar, mantidos à data.

Os procedimentos serão, se necessário e adequado, ajustados em função do calendário de finalização da construção das novas infraestruturas e da sua inserção futura no Sistema de Gestão da Qualidade da Câmara Municipal de Lisboa.

Lisboa, 20 de setembro 2013

A Presidente do Grupo de Trabalho da CAL

A Médica Veterinária Responsável

.....
Prof^a Doutora Laurentina Pedroso

.....
Dra. Marta Videira

Aprovado pelo Exmo. Sr. Vereador da Câmara Municipal de Lisboa,

.....
Dr. José Sá Fernandes



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Ambiente Urbano
Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental

ANEXOS



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Procedimento de eutanásia dos animais de companhia provenientes de CAMV

A todos os animais assiste e é devido um fim de vida digno e com o menor sofrimento possível. A aceitação na Casa dos Animais de Lisboa (CAL) dos caninos e felinos para eutanásia, provenientes de Centros de Atendimento Médico Veterinário (CAMV), do Concelho de Lisboa e propriedade de munícipes, comprovadamente residentes nesta cidade, rege-se pelas seguintes normas:

1. O horário para a realização do procedimento, será coincidente com o de atendimento médico-veterinário, isto é de 2.^a feira a 6.^a feira, das 9H30 às 12H00 e das 14H30 às 16H30. Aos fins-de-semana e feriados o horário será das 10H00 às 12H00;
2. O detentor do animal, ou quem o represente legalmente de forma perfeitamente justificada, deverá fazer-se acompanhar com a documentação de identificação do animal, de documento comprovativo de que o detentor reside no concelho de Lisboa e pela declaração médica a solicitar a eutanásia. Esta, devidamente datada e assinada, deverá indicar, de forma clara, o diagnóstico que suportou a decisão do clínico e ser acompanhada pelos respetivos exames complementares e descrição dos tratamentos que tenham sido efetuados;
3. A decisão de proceder à eutanásia do animal caberá sempre ao Médico Veterinário Municipal que, em caso de dúvida justificada, poderá optar por não efetuar o procedimento, informando de imediato o detentor do animal.